

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FAXINAL

Estado do Paraná

L E I No 614/92

Súmula: Estima a Receita e fixa o limite da Despesa do Município de Faxinal, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1993.



A CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :-

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Faxinal, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1993, estima a Receita em Cr\$.4.500.000.000,00 (Quatro bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) e fixa o limite da Despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	284.978.000,00	
Receita Patrimonial.....	651.000,00	
Receita Agropecuária.....	2.000,00	
Receita Industrial.....	1.000,00	
Receita de Serviços.....	10.793.000,00	
Transferências Correntes.....	3.754.456.000,00	
Outras Receitas Correntes.....	27.173.000,00	4.078.054.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	1.000,00	
Alienações de Bens.....	20.000,00	
Transferências de Capital.....	420.000.000,00	
Outras Receitas de Capital.....	1.925.000,00	421.946.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA.....: 4.500.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a estimativa da Receita e conforme o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO		
Legislativo Municipal.....	450.000.000,00	450.000.000,00
PODER EXECUTIVO		
Gabinete do Prefeito.....	133.185.000,00	
Assessoria Jurídica.....	25.523.000,00	
Assessoria de Planejamento.....	8.462.000,00	
Departamento de Administração...	399.892.000,00	
Departamento de Finanças.....	226.257.000,00	
Departamento de Saúde e Serviço Social.....	1.012.270.000,00	
Departamento de Educação e Cultura.....	972.208.000,00	
Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos.....	1.272.203.000,00	4.050.000.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....		4.500.000.000,00

Art. 4º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município de Faxinal, estabelecidos a preços de agosto de 1992, serão corrigidos antes do início da execução orçamentária pela previsão de índice de inflação no período compreendido entre setembro e dezembro de 1992, explicitando os critérios adotados e dando ciência à Câmara Municipal de Faxinal.

Art. 5º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 4320/64, fica autorizado a:

- I - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, para atender a insuficiência de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita prevista, subtraindo-se deste o montante das Operações de Crédito, classificadas como Receitas de Capital, podendo para isso vincular ou caucionar valores provenientes das cotas de participação do Município no Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e ou Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
- II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento), sobre o total da Receita prevista para o exercício, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;
- III - Proceder trimestralmente à correção dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou de outro, no caso de sua indisponibilidade, acumulado no trimestre, dando ciência à Câmara Municipal.

Art. 6º - As Tabelas Explicativas da Despesa do Poder Executivo e Legislativo Municipal, fazem parte integrante da presente Lei, a qual intitula-se, "Orçamento Analítico".

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de outubro, do ano de um mil novecentos e noventa e dois. (22.10.92).

JOAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal

Art. 1º - Fica o Orçamento de 1993, composto de:
I - Despesa de Capital;
II - Despesa de Custeio;
III - Despesa de Investimento;
IV - Despesa de Manutenção;
V - Despesa de Pessoal;
VI - Despesa de Material;
VII - Despesa de Serviços;
VIII - Despesa de Outras;

Art. 2º - A Despesa de Capital, de Custeio, de Investimento, de Manutenção, de Pessoal, de Material, de Serviços, de Outras, e de Outras, será dividida em:
I - Despesa de Capital;
II - Despesa de Custeio;
III - Despesa de Investimento;
IV - Despesa de Manutenção;
V - Despesa de Pessoal;
VI - Despesa de Material;
VII - Despesa de Serviços;
VIII - Despesa de Outras;

Art. 3º - A Despesa de Capital, de Custeio, de Investimento, de Manutenção, de Pessoal, de Material, de Serviços, de Outras, e de Outras, será dividida em:
I - Despesa de Capital;
II - Despesa de Custeio;
III - Despesa de Investimento;
IV - Despesa de Manutenção;
V - Despesa de Pessoal;
VI - Despesa de Material;
VII - Despesa de Serviços;
VIII - Despesa de Outras;

Art. 4º - Revogação as disposições em contrário, a qual entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1993.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 22 de outubro de 1992.

3 JOAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
TOMAR DO PÓRTO
Edição:
Data 06/11/92